

APELAÇÃO Nº. 0802241-92.2022.8.19.0209

APELANTE 1: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

APELANTE 2: GABRIELA PASSOS GUEDES

APELADOS: OS MESMOS

**JUÍZO DE ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA BARRA
DA TIJUCA - COMARCA DA CAPITAL**

JUIZ SENTENCIANTE: DR. MARCO AURELIO DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MAFALDA LUCCHESI

DECISÃO

O feito trata de ação de indenização por danos materiais e morais, tendo por objeto um financiamento para aquisição de veículo automotor.

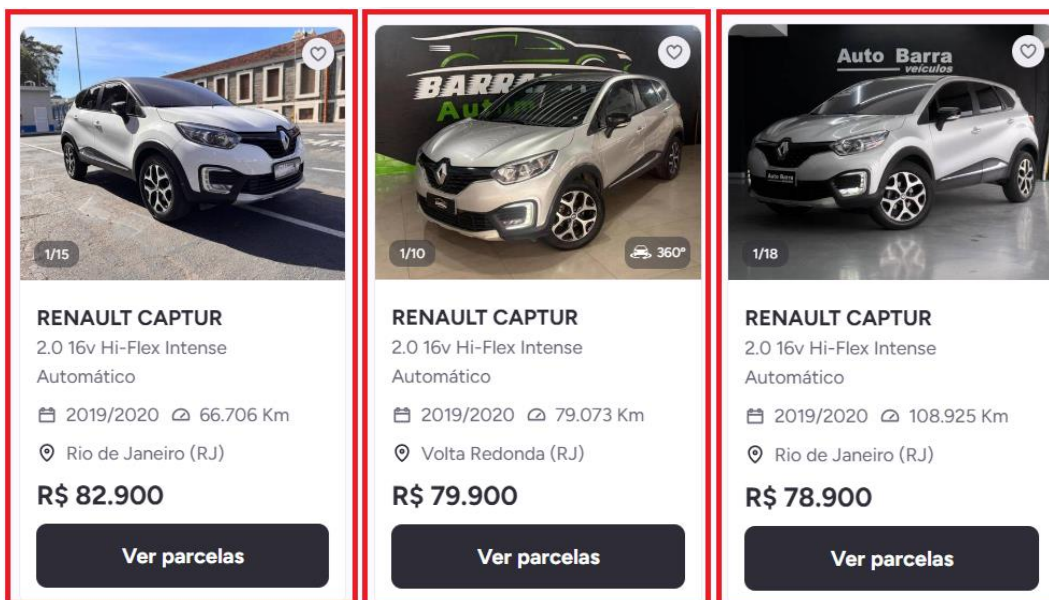
A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos Autorais, contra o que se insurgiram ambas as partes.

A Autora/Apelante formulou pedido de gratuidade de Justiça na inicial, tendo o Juízo *a quo* deferido o benefício.

Pois bem.

Cumprе ressaltar que os preceitos dispostos no art. 98, do Código de Processo Civil, devem ser interpretados em consonância com a atual regra constitucional insculpida no art. 5º, LXXIV, a qual exige que a parte comprove a aludida insuficiência de recursos econômicos.

Da análise dos autos, verifica-se que o contrato em questão é relativo a um veículo Renault Captur 2019/2020, com valor de mercado de cerca de R\$80.000,00, conforme pesquisas junto à internet:



As 48 parcelas do financiamento foram assumidas pela Consumidora no valor de R\$2.253,43, do que se conclui que o deferimento do benefício da Justiça gratuita é contrário ao espírito da Súmula nº 288, deste Eg. Tribunal de Justiça, aqui aplicada analogamente. Vejamos:

Súmula nº 288: NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE.

No caso dos autos, ao contrário do mencionado na inicial e sua complementação do *index* 14080237, não foram anexados documentos que efetivamente comprovem a alegada hipossuficiência, sendo que a declaração de hipossuficiência, por gozar de presunção relativa de veracidade, deve ser analisada em cotejo com os demais elementos do processo.

Nesse contexto, não há como ser mantido o deferimento da gratuidade de Justiça, porque a Apelante não pode ser incluída entre aqueles hipossuficientes que o legislador quis contemplar.

Em situações semelhantes, este Eg. Órgão Fracionário assim já decidiu, sendo questão pacífica, consoante se observa dos arestos abaixo, oriundos de recursos sob a relatoria de cada um dos integrantes da Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PRETENDIDO PELA ORA AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. INCIDÊNCIA DO VERBETE DE SÚMULA Nº 288 DO TJRJ, O QUAL ORIENTA NO SENTIDO DE QUE "NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE". MERA ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA QUE, POR SI SÓ, NÃO É CAPAZ DE JUSTIFICAR A CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO EM QUESTÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (0031691-90.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 27/06/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA QUE GOZA APENAS DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. "NÃO SE PRESUME JURIDICAMENTE NECESSITADO O DEMANDANTE QUE DEDUZ PRETENSÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CUJA PARCELA MENSAL SEJA INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE." SÚMULAS 39 e 288, TJRJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (0006677-75.2022.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA - Julgamento: 28/04/2022 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUTOR QUE DISCUTE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE

VEÍCULO COM PARCELAS DE R\$ 2.012,82. JUIZ SINGULAR QUE ENTENDE QUE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SE COMPATIBILIZAM COM A CONCESSÃO DA BENESSE. ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 288 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TJERJ. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDANTE. RECURSO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. EMBORA AS PARCELAS DE FINANCIAMENTO MENCIONADAS NÃO REPRESENTEM, POR SI SÓ, CONDIÇÃO FINANCEIRA INCOMPATÍVEL COM O DEFERIMENTO DA BENESSE, INTIMADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE A SUA FONTE DE RENDA E VALOR DE RENDIMENTOS, O DEMANDANTE QUEDOU-SE INERTE. RENITÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL QUE IMPÕE O INDEFERIMENTO DA BENESSE. NECESSIDADE DE PRESERVAR A MEDIDA AOS EFETIVAMENTE NECESSITADOS, LHE OPORTUNIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA QUE, DE OUTRO MODO, NÃO SE DARIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE POBREZA QUE NÃO FORA CONFIRMADA PELA PARTE AUTORA. ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 39 DESTE TRIBUNAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, NA FORMA DO ARTIGO 932, IV, "A", DO CPC. (0096740-15.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 19/03/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA À PARTE AUTORA, ORA AGRAVANTE. Presunção juris tantum, não constituindo direito absoluto. Artigo 99, §2º do CPC que dispõe que o juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Por conseguinte, a simples alegação de não possuir condições de arcar com as despesas processuais não autoriza, de plano, a concessão do benefício do não adiantamento de tais verbas. Neste sentido, inclusive, é o Verbete sumular nº 39 deste TJ: "É facultado ao juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art.5º, LXXIV da CF),

visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade". Prestações mensais de financiamento para compra de veículo não condizente com situação financeira declarada pela parte agravante (48 parcelas mensais no valor de R\$1384,35). Aplicação da súmula 288 do TJRJ: "Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente". Manutenção da decisão que se impõe. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (0038227-20.2024.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO - Julgamento: 08/08/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO DO JUÍZO AGRAVADO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DOCUMENTOS ACOSTADOS E NARRATIVA QUE DEMONSTRAM AS POSSIBILIDADES DA AUTORA EM ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO. AUTOR QUE CONTRATOU FINANCIAMENTO DE VEÍCULO EM VALORES PROXIMOS A R\$ 1.000,00. IMPROVIMENTO DO RECURSO. (0088441-49.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCELO ALMEIDA - Julgamento: 23/11/2023 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL)

Ressalte-se a possibilidade de revogação, de ofício, da gratuidade de Justiça, nos termos da Súmula nº 43, deste Tribunal:

Súmula 43: Cabe a revogação, de ofício e a qualquer tempo, do benefício da gratuidade de justiça, desde que fundamentada.

Dessa maneira, a Autora/Apelante não demonstrou fazer jus ao benefício, razão pela qual **REVOGA-SE A DECISÃO DE DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PROFERIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO** e determina-se o recolhimento das custas relativas

ao processo e ao recurso, na forma do art. 1.007, § 4º, do C.P.C.,
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.

P.I.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADORA MAFALDA LUCCHESI
Relatora